

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

*fallone*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70 / 2022

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 10/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO (PARCERIA) ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA

DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCELENTES

DE BARRA DO JACARÉ (APAE)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

**Exmo. Sr. HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ**, para auxiliar nas despesas de custeio no valor total de 80.000,00 (Oitenta mil reais), pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade, e integração das famílias na criação e educação dos filhos. Conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela APAE, o qual é parte integrante do presente termo (em anexo).

## JUSTIFICATIVA

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré/PR, que se responsabilizará pelos recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, aplicando o mesmo dentro de sua filosofia de trabalho que é uma associação civil, filantrópica de caráter assistencial, cultural de saúde e pesquisa, desportivo e educacional por abrigar 1 (uma) escola de ensino infantil, ensino fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na Mod. De Educação Especial Mantenedora da Escola “Construindo o Saber ” sem fins lucrativos com duração indeterminado tendo sede e foro em Jundiá do Sul estado do Paraná. A Missão da APAE é atuar no campo da prevenção da deficiência e promover educação social das pessoas portadoras de deficiência, promover e articular ações, prestação de serviços e apoio à família, visando à melhoria da qualidade de vida e volta da pessoa com deficiência, visando à inclusão destas no ensino regular, tendo em vista a construção de uma sociedade justa e solidária. A APAE também tem por objetivo, atender por meio de um trabalho, social e educativo, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com deficiência Intelectual e múltipla, dentro do próprio município.

Diante disso, torna-se fundamental a necessidade de se manter o repasse referido ao termo de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré). Pois entende-se que esse recurso é de extrema importância

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o Nº 609  
Em 25 / 05 / 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

uma vez, que vem entender diretamente em ações voltadas para o desenvolvimento dos alunos que estão inseridos nesta instituição.

Sendo assim, esta comunidade escolar trabalha de uma forma ampla com diversas atividades que objetiva atender as necessidades específicas que cada aluno apresenta para que tenha um desempenho e resultado satisfatório em todos os aspectos.

Por isso a escola precisa ter um suporte não só técnico, mas também matérias e ferramentas, e essa parceria entre a escola e o município é importante, para que possamos atender os alunos da melhor maneira possível, tendo excelência no atendimento e cuidado dos alunos, e podendo atender certamente os alunos que necessitarem de um atendimento diretamente em conjunto, aos seus familiares.

Dessa forma, a APAE dará continuidade a um trabalho em parceria com a equipe de multiprofissionais por intermédio de uma diversidade de atividades pedagógicas, funcionais e serão aplicadas de forma 100% presencial. Isso porque nos serviços de atendimentos especializados oferecidos nessa instituição tem como objetivo de atender todas as pessoas com deficiências intelectual e múltiplas cujo foco é a saúde, promovendo assim, um tratamento de habilitação e reabilitação conforme o ritmo de capacidade. Tanto o aluno como a família recebem todo o apoio das instruções e entidades escolares promovendo assim o bem-estar dos alunos. Portanto, a APAE articulada à família num processo de interação, estão empenhados, em oferecer melhores condições de vida a todos os alunos.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora **GIMARA NERIS DE SOUZA PRADO**.

Há que ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, a Administração Pública já dispõe de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que o referido ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se as estratégias mais eficazes e transparentes e sempre priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Solicita-se, portanto, a autorização de processo licitatório com fincas a regularizar a situação que se explicita.

Atenciosamente

  
**GILMARA NERIS DE SOUZA PRADO**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## MEMORANDO INTERNO

Barra do Jacaré, 19 de maio de 2022.

Exmo. Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste SOLICITAR de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para a realização do processo de Inexigibilidade para celebrar **PARCERIA / CONVÊNIO** com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ**, cuja justificativa segue em anexo.

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente

**GILMARA NERIS DE SOUZA PRADO**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o Nº 558  
Em 19/05/2022

05  
P

Ata 01/2022 Aos dois dias do mês de maio de 2022 às 15:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sito a Rua Rui Barbosa, 27, centro de Barra do Jacaré do Estado do Paraná, reuniram – se os membros do Conselho Municipal de Educação juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura que também é presidente do conselho e Diretora Municipal de Educação Sr<sup>a</sup> Isabela Aparecida Penha Carvalho, para apreciação do Plano de Trabalho - **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ** para o ano de 2022. A Secretária Municipal de Educação iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida apresentando o referido Plano de Trabalho que se aprovado for, seguirá para o executivo, que providenciará abertura de processo de licitação na modalidade inexigibilidade e após será celebrado “Termo de Colaboração” entre a administração pública municipal, envolvendo transferência de recursos financeiros, sendo este o instrumento que a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e Associação o convênio pactuado. Em seguida deu sequência no assunto ressaltando que o convênio tem previsão legal através da Lei Municipal Nº 748/2021 atendendo as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/1964, Resolução nº 028/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei nº 8666/1993, Leis Municipais nº 457/2012 e nº 726/2020 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, bem como o cumprimento dos deveres e das obrigações dispostos no Termo de Colaboração e nas disposições contidas no Plano de Trabalho que tem como objeto custeio para pagamento das despesas da manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade, e integração das famílias na criação e educação dos filhos e que hoje apresentamos para análise desse conselho. Após discussão foi **APROVADO** o Plano de Trabalho da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré para o ano de 2022, sendo o repasse firmado no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 3 parcelas. Nada mais havendo a constar eu Isabela Aparecida Penha Carvalho, lavrei a presente ata que segue assinado por mim e pelos demais presentes. Barra do Jacaré, 02 de maio de 2022.

Isabela Aparecida Penha Carvalho 102168690  
Gilmara Neves de Souza Prado 3776397-7

Sarah Danielle Oliveira 6.846.030-1  
Beldion Paul de Jesus Card 8.372.046-8  
Viviane Advane Pereira 041.633.019-33  
Jusline Reis 027.761.209-14  
Peterson I de Zuzatto 066.654.789-04  
Ana Luiza Marques Lamas 037.107.999-37  
Ercia dos Graças Gualiane Vêncio de Menezes 8.295.897-5



APAE

Barra do Jacaré - PR

## APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

### PLANO DE TRABALHO – APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/entidade proponente:</b> APAE – Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré / PR.		<b>CNPJ:</b> 15.440.630/0001-54	
<b>Endereço:</b> Rua Manoel de Freitas Aguiar, 480.			
<b>Cidade:</b> Barra do Jacaré		<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86385-000
<b>Conta Poupança:</b> 30398-3		<b>Banco:</b> Sicredi – Coop. de Crédito	<b>Agência:</b> 0717
<b>Nome do Responsável:</b> APARECIDA LÚCIA DA CUNHA		<b>Praça de Pagamento:</b> Barra do Jacaré - PR	
<b>RG/Órgão Expedidor:</b> 4.562.773-0 – SSP/PR		<b>Cargo:</b> Presidente	<b>CPF:</b> 640.752.689-53
<b>Endereço:</b> Rua Antônio dos Santos, 525		<b>Função:</b> Presidente	
		<b>CEP:</b> 86385-000	

#### 2 - OUTROS PARTICÍPES (entidade colaboradora)

<b>Nome da Diretora:</b> Nathâne Lobo de Carvalho Matta	<b>CPF:</b> 085.391.309-98
<b>Nome do Presidente:</b> Aparecida Lucia da Cunha	<b>CPF:</b> 640.720.689-53

#### 3 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:

<b>3.1 - Título do Programa/ação (Objeto):</b> Atender com qualidade as pessoas com deficiência mental ou múltiplas deficiências (deficiência mental + física + auditiva)	<b>3.2 - Período de Execução:</b>	
	<b>Início:</b> 01/06/2022	<b>Termino:</b> 30/11/2022
<b>3.3 - Identificação dos Serviços</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Destinar recursos financeiros para custeios</li><li>- Serviço de Terceiros Pessoa Física</li><li>- Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas</li><li>- Outros serviços de Pessoa Jurídica</li><li>- Despesas com Material de Consumo:<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de materiais de limpeza, conservação e higiene, etc...</li><li>- Aquisição de combustíveis e lubrificantes;</li><li>- Aquisição de materiais de gêneros alimentícios tipo arroz, feijão, óleo, etc...</li><li>- Aquisição de matérias permanentes;</li><li>- Material para manutenção de bens imóveis</li></ul></li></ul>		



APAE

Barra do Jacaré - PR

## APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

### 3.4 - Justificativa da Proposição:

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré/PR, que se responsabilizará pelos recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, aplicando o mesmo dentro de sua filosofia de trabalho que é uma associação civil, filantrópica de caráter assistencial, cultural de saúde e pesquisa, desportivo e educacional por abrigar 1 (uma) escola de ensino infantil, ensino fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na Mod. De Educação Especial Mantenedora da Escola “Construindo o Saber” sem fins lucrativos com duração indeterminado tendo sede e foro em Jundiá do Sul estado do Paraná. A Missão da APAE é atuar no campo da prevenção da deficiência e promover educação social das pessoas portadoras de deficiência, promover e articular ações, prestação de serviços e apoio à família, visando à melhoria da qualidade de ida e volta da pessoa com deficiência, visando à inclusão destas no ensino regular, tendo em vista a construção de uma sociedade justa e solidária. A APAE também tem por objetivo, atender por meio de um trabalho, social e educativo, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com deficiência Intelectual e múltipla, dentro do próprio município.

Diante disso, torna-se fundamental a necessidade de se manter o repasse referido ao termo de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré). Pois entende-se que esse recurso é de extrema importância uma vez, que vem entender diretamente em ações voltadas para o desenvolvimento dos alunos que estão inseridos nesta instituição.

Sendo assim, esta comunidade escolar trabalha de uma forma ampla com diversas atividades que objetiva atender as necessidades específicas que cada aluno apresenta para que tenha um desempenho e resultado satisfatório em todos os aspectos.

Por isso a escola precisa ter um suporte não só técnico, mas também matérias e ferramentas, e essa parceria entre a escola e o município é importante, para que possamos atender os alunos da melhor maneira possível, tendo excelência no atendimento e cuidado dos alunos, e podendo atender certamente os alunos que necessitarem de um atendimento diretamente em conjunto, aos seus familiares.

Dessa forma, a APAE dará continuidade a um trabalho em parceria com a equipe de multiprofissionais por intermédio de uma diversidade de atividades pedagógicas, funcionais e serão aplicadas de forma 100% presencial. Isso porque nos serviços de atendimentos especializados oferecidos nessa instituição tem como objetivo de atender todas as pessoas com deficiências intelectual e múltiplas cujo foco é a saúde, promovendo assim, um tratamento de habilitação e reabilitação conforme o ritmo de capacidade. Tanto o aluno como a família recebem todo o apoio das instruções e entidades escolares promovendo assim o bem-estar dos alunos.

Portanto, a APAE articulada à família num processo de interação, estão empenhados, em oferecer melhores condições de vida a todos os alunos.

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### 4.1 – Metas/etapas

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de Medida	QTD	Início	Termino
1		Atendimento a pessoas com deficiências intelectual ou múltipla deficiência (deficiência intelectual + física + auditiva)	Pessoas	22	01/06/2022	30/11/2022
	1	Atendimento a pessoas com				





APAE

Barra do Jacaré - PR

# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 - Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 - Lei 457/2012

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 - barradojacare@apaepr.org.br

CEP: 86385-000 - BARRA DO JACARÉ - PR

		deficiência (deficiência intelectual + física + auditiva)				
--	--	---	--	--	--	--

## 5- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA	SERVIÇOS	NOME	DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR
				Valor médio mensal	Valor total
3.3.90.39.66.00	Serviços judiciais	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Confeção de documentos; reconhecimento de firma; Cartório, manutenção de ar condicionado,	R\$830	R\$ 5.000
3.3.90.39.43.30	Serviço de energia elétrica da rede escolar	Serviços de energia elétrica	Pagamento de energia elétrica da rede escolar	R\$2.000	R\$12.000
3.3.90.39.44.10	Serviço de água e esgoto	Serviços de água e esgoto	Pagamento de serviço de água e esgoto	R\$330	R\$2.000
3.3.90.39.01.00	Assinatura de periódicos e anuais	Conselho Regional das APAE de Jacarezinho, PR	Pagamento ao conselho regional das APAES de Jacarezinho, PR	R\$360	R\$2.160
3.3.90.39.01.01	Assinatura de periódicos e anuais	Federação nacional das associações de pais e amigos dos excepcionais	Pagamento a Federação nacional das associações de pais e amigos dos excepcionais	R\$77	R\$465
3.3.90.40.97.00	Despesas de teleprocessamento	Serviços de telecomunicação e conectividade de a internet	Pagamento de serviços de telecomunicação e conectividade a internet	R\$120	R\$720



APAE

Barra do Jacaré - PR

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaeprr.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

		<b>Despesas com Material de Consumo</b>	<b>Despesas com Material de Consumo</b>		
3.3.90.30.04.00	Gás e outros materiais engarrafados	Material Engarrafado	Aquisição de botijão com gás de 13kg	<b>RS250</b>	<b>RS1500</b>
3.3.90.30.21.00	Material de limpeza e produtos de higienização	Material de limpeza e produtos de higienização	Aquisição de álcool etílico, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, detergente, escova para roupas e sapatos, esponja, estopa, flanela, lustra-móveis, mangueira, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, saco para lixo, toalha de papel, vassoura e afins. Produtos para higiene pessoal como: Shampoo, condicionador, sabonete, anti-transpirante, escova de dente, creme dental, talco, fralda, lenço umedecido, Etc.	<b>RS830</b>	<b>RS5.000</b>
3.3.90.30.01.01	Etanol	Aquisição de combustível	Aquisição de combustível, Etanol	<b>RS126</b>	<b>RS760</b>
3.3.90.30.01.02	Gasolina	Aquisição de combustível	Aquisição de combustível, gasolina	<b>RS126</b>	<b>RS760</b>
3.3.90.30.01.99	Lubrificante aditivos automotivos	Aquisição de óleo.	Aquisição de óleo lubrificante e aditivos automotivos	<b>RS126</b>	<b>RS760</b>
3.3.90.30.16.00	Material expediente	Material de expediente	Aquisição de sulfite, livro ata, agenda, apagador para quadro branco, apontador de lápis, borracha, caderno, caneta, cartolina, clipe. Cola, corretivo, lápis de cor, envelope, fita adesiva, giz, grampos, grampeador, pastas em geral, percevejo, régua, tesoura, tinta guache, Etc...	<b>RS660</b>	<b>RS4.875</b>



**APAE**

Barra do Jacaré - PR

## **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

**MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo	Material de pedagógico	Aquisição de tintas para pintura em tecido, tecidos variados, pinceis, lixa, glitter, cola glitter, e.v.a diversas cores, mdf, verniz, rolinho de pintura, cola tudo, etc...	R\$830	RS5.000
3.3.90.30.07.99	Outras despesas com Gênero Alimentícios	Gêneros de alimentaçã o	Aquisição de arroz, óleo, feijão, batata, cebola, alho, condimentos, farinha de trigo, bolacha, leite, carne, macarrão, etc..	R\$6.500	RS39.000

### **6 - PLANO DE ATENDIMENTO**

Alunos	Famílias	Alunos/ municipais
22	21	22

### **7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

#### **7.1 – CONCEDENTE**

Meta 01	Janeiro -	Fevereiro -	Março -	Abril -	Maio -	Junho R\$ 28.000
Meta 01	Julho R\$ 26.000	Agosto -	Setembro R\$ 26.000	Outubro R\$	Novembro R\$	Dezembro R\$

### **8 - DOS RECURSOS PRÓPRIOS**

Provenientes de doações das famílias dos alunos excepcionais, da comunidade, de terceiros pessoas físicas e jurídicas, ação entre amigos, de promoções e doações recebidas.

### **9 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, e para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que



**APAE**

Barra do Jacaré - PR

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

**MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

a transferência de recursos oriundos do Município, na forma deste Plano de Atendimento. Declaro ainda, que todos os recursos repassados pelo Município, serão aplicados em estreita obediência deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento,

Barra do Jacaré/PR, 25 de abril de 2022

**Aparecida Lúcia da Cunha**

Presidente da APAE de Barra do Jacaré – PR

Proponente

**10 – APROVAÇÃO PLANO DE TRABALHO PELO CONCEDENTE**

Barra do Jacaré/PR, 25 de abril de 2022

**Edimar de Freitas Alboneti**

Prefeito  
Concedente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o Nº 526  
Em 02 105 2022



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
EXTRAORDINÁRIA Nº 61/2022**

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA  
DO JACARÉ**

**CNPJ 15.440.630/0001-54**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS,  
MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO  
OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE CONSULTA AOS REGISTROS DOS  
SISTEMAS DESTA CORTE, NOS TERMOS DA PORTARIA EXTRAORDINÁRIA  
Nº 3/2022, DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RESTA  
IMPEDIDA A VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA ENTIDADE.

NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL IDENTIFICAR IMPEDIMENTOS PARA A SUA  
EMISSÃO, CONCEDO A PRESENTE CERTIDÃO EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL.

**VALIDADE:** 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA INDICADA ABAIXO.

CURTIBA, 24 DE MAIO DE 2022.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### LEI MUNICIPAL Nº 726/2020

#### **"REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A declaração de utilidade pública de entidades que prestam serviços de interesse social para a população no Município de Barra do Jacaré, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei e não poderá contemplar mais de uma entidade na mesma Lei.

§ 1º No projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre os mesmos.

§ 2º A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no município de Barra do Jacaré e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 2 (dois) meses, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 3º É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

- I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
- II - cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;
- III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- V - balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no CRC, se a entidade esteve em funcionamento.
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade, acrescido de documentos comprobatórios (fotografias, atas e outros), com o intuito de evidenciar a prestação de serviços à comunidade;

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2020. Edição 2013  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 23 e 24.



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

VII - prova, através de ata assinada por todos os dirigentes da entidade, e registrada em cartório, dos cumprimentos dos requisitos previstos nos §§7º e 8º;

VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

§ 5º O Legislativo expedirá após a sanção da lei, Certificado de Declaração de Utilidade Pública da Entidade reconhecida, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais, certifica que a(o) (nome da entidade), foi Declarada(o) de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº (nº da Lei sancionada), sancionada pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré em (data da sanção).

§ 6º Os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade, bem como seus conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

§ 7º É permitida a remuneração aos dirigentes estatutários desde que recebam remuneração inferior, no seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§ 8º A remuneração dos dirigentes estatutários deverá obedecer às seguintes condições:

I – nenhum dirigente poderá ser cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição;

II – o total pago à título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido nesse parágrafo;

III – é permitida a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Art. 3º Cessam os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - não tiver alvará de licença válido;

III - deixar de atender o previsto nos inciso VIII do artigo anterior.

IV – deixar de encaminhar os documentos atualizados ao município de Barra do Jacaré, quando decorrentes de alteração cadastral no CNPJ, ou tiver baixado o respectivo CNPJ;

V – deixar de apresentar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos através de subvenções ou repasses diversos;

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2020. Edição 2013  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 23 e 24.



## **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

### **Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

VI – negar-se a prestar informações requeridas por qualquer cidadão ou órgão de fiscalização.

Parágrafo Único. A concessão do alvará de licença a que se refere o inciso II deste artigo fica isenta de qualquer ônus para a entidade declarada de utilidade pública.

Art. 4º Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I - cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária;

II - cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Antônio dos Santos Neto, Câmara Municipal de Barra do Jacaré – PR, em 19 de maio de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**





## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI N.º 457/2012

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a Declarar de Utilidade Pública a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré - PR)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### PROJETO DE LEI

Artigo 1.º. Fica Declarado de Utilidade Pública a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré - PR), Associação Civil, de Direito Privado, de caráter sócio-cultural e educacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.440.630/0001-54, com endereço à Rua Manoel de Freitas Aguiar, n. 480 Vila Cooperativa, neste município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.


Artigo 2.º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

II – alterar a sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência para a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR.

Artigo 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de junho de 2012.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## LEI Nº 748 / 2021

**Ficam Autorizadas Subvenções Sociais e Culturais a Entidades Privadas com sede neste Município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente subvenções sociais e culturais, na forma do disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000 e nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 726/2020 às entidades com sede neste Município.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas deverão estar regularmente cadastradas nos Conselhos Municipais respectivos ou no competente órgão fiscalizador.

**Art. 3º** As entidades beneficiadas deverão requerer a subvenção - acompanhada de Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro - cuja liberação dependerá de aprovação da respectiva Secretaria responsável.

**Art. 4º** As entidades beneficiadas prestarão contas dos recursos recebidos nas formas estabelecidas nos Artigos 25 a 39, Capítulo V da Resolução nº 28 de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal no Sistema Integrado de Transferências - SIT, e em regulamento a ser elaborado pela Secretaria competente, que as analisará mediante parecer prévio emitido pelos respectivos Conselhos Municipais, que são seus órgãos fiscalizadores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré- Estado do Paraná em 16 de março de 2021.

***Edimar de Freitas Alboneti***

***Prefeito Municipal***



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
15.440.630/0001-54  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
11/04/2012

NOME EMPRESARIAL  
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
APAE - ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXC DE BARRA DO JACARE

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R MANOEL DE FREITAS AGUIAR

NÚMERO  
480

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
86.385-000

BAIRRO/DISTRITO  
VILA COOPERATIVA

MUNICÍPIO  
BARRA DO JACARE

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
joao\_cruz\_98@hotmail.com

TELEFONE  
(43) 9628-4293/ (43) 3537-1213

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
05/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2022 às 08:58:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.440.630/0001-54

**Razão Social:** APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC

**Endereço:** RUA MANOEL DE FREIOTAS AGUIAR / VILA COOPERATIVA / BARRA DO  
JACARE / PR / 86385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2022 a 19/07/2022

**Certificação Número:** 2022062001553921404531

Informação obtida em 27/06/2022 15:02:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026801663-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.440.630/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/09/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO  
JACARE - PR**  
CNPJ: **15.440.630/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:41 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2022.

Código de controle da certidão: **1A2F.2455.D0F3.1CD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.440.630/0001-54  
Certidão n°: 16086910/2022  
Expedição: 20/05/2022, às 08:54:51  
Validade: 16/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.440.630/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

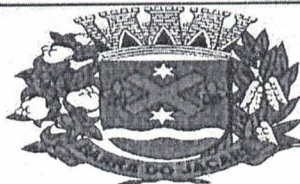
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA 116/2022**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 17/07/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTM9H4UFFH3J2X2HQCUG

REQUERENTE: A MESMA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
375	15.440.630/0001-54		375

**ENDEREÇO**

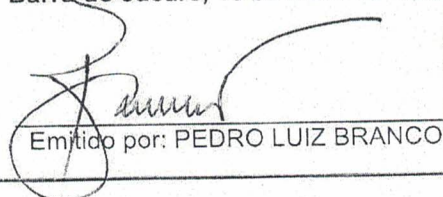
Rua Manoel de Freitas Aguiar, 480 - CENTRO CEP: 86385000 Barra do Jacaré - PR

**ATIVIDADES**

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

**Observações:**

Barra do Jacaré, 18 de Maio de 2022

  
Emitido por: PEDRO LUIZ BRANCO





PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**Ofício Emitido Pela Autoridade Competente**

**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná**

**De: Prefeito Municipal**

**Para: Gilmara Neris de Souza Prado**

**Data: 20/05/2022**

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitada mediante memorando interno, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, protocolado em 19 de maio de 2022, sob número 558.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,

  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 092/2022

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Termo de colaboração que tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao Termo de colaboração que tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

#### 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

##### 09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.367.0012.2105 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/CONVÊNIO APAE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	08190	00.000
02	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	08200	00.102

#### Obs: fontes federais.

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 25 de maio de 2022

  
LUCAS NASCIMENTO

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## MEMORANDO

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

**Assunto:** Parecer Jurídico de Inexigibilidade de Licitação

**Data:** 30/05/2022

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a pasta com a solicitação do setor e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em dar sequência no pedido de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto Termo de Colaboração e Parceria entre o Município de Barra do Jacaré com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré, conforme especificações detalhadas contidas no processo.

Salientamos que a Comissão de Licitação não entra no mérito quanto à escolha da modalidade a ser adotada.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 30 de maio de 2022.

Setor de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

### PARECER JURÍDICO Nº 170/2022

**Processo Administrativo:** Ainda sem Nº

**Inexigibilidade:** Ainda sem Nº

**Objeto do Parecer:** Inexigibilidade de Licitação

**Objeto da Licitação:** Celebração de Termo de Colaboração e Pareceria entre o Município de Barra do Jacaré/PR com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

**Custo Máximo Previsto:** R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

*Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo por objeto a Celebração de Termo de Colaboração e Parceria entre o Município de Barra do Jacaré/PR com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a fim de auxiliá-la nas despesas de custeio no valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) plano de trabalho (4) documentos de habilitação da empresa contratada (5) parecer contábil nº 092/2022;

É o relatório.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O embasamento da referida inexigibilidade e a conseqüente transferência de recursos encontra amparo na declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que dispõe que "esse recurso é de extrema importância, uma vez que vem entender diretamente em ações voltadas para o desenvolvimento dos alunos que estão inseridos nessa instituição".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

A justificativa prossegue: “Dessa forma, a APAE dará continuidade a um trabalho em parceria com a equipe de multiprofissionais por intermédio de uma diversidade de atividades pedagógicas, funcionais e serão aplicadas de forma 100% presencial. Isso porque nos serviços de atendimentos especializados oferecidos nessa instituição tem como objetivo de atender todas as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, cujo foco é a saúde, promovendo assim, um tratamento de habilitação e reabilitação, conforme o ritmo de capacidade”.

### 3. DA INEXIGIBILIDADE

O Termo de Colaboração a ser firmado é instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil (APAE), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvem a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, VII).

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;”

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a APAE por se tratar de caso de atividades voltadas e vinculadas ao serviço de educação, executada por organização da sociedade civil previamente cadastrada pelo Órgão Gestor.

Merecem ser citados os pertinentes dispositivos da Lei Federal 13.019/14, que viabilizam a inexigibilidade no caso em análise:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Ainda, sabe-se que a inexigibilidade de licitação é conceituada no caput artigo 25 da Lei 8.666/93, que diz: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)”.

Apesar de os principais casos de inexigibilidade estarem compreendidos nos três incisos do artigo 25, a doutrina majoritária entende que o caput desse dispositivo não é taxativo e sim exemplificativo, sendo possível a inexigibilidade de licitação sempre que for inviável a competição, ainda que sem relação com as hipóteses definidas nos incisos.

Nesses termos, Marçal Justen Filho explica que:

“(...) não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado **não incumbir à própria Administração**. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que a Administração disponha de condições de promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. Sempre que a contratação não caracterizar uma “escolha” ou “preferência” da Administração por uma dentre as diversas alternativas, será desnecessária a licitação.”

Além disso, o artigo 25, I, da Lei 8.666/93, assim estabelece:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”;

Isto posto, entendo pela possibilidade jurídica da inexigibilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

Por fim, cumpre citar o artigo 1º da Lei Municipal nº 748/2021, o qual dispõe sobre a possibilidade de o Poder Executivo Municipal conceder subvenções às entidades com sede no respectivo território local

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente subvenções sociais e culturais, na forma do disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000 e nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 726/2020 às entidades com sede neste Município.”

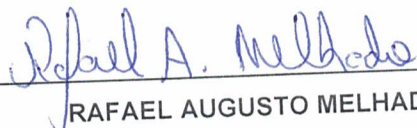
#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, esteve advogado público, salvo melhor juízo, entende pela viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, já que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à contratação direta, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

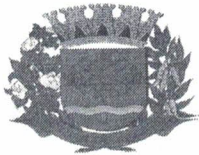
É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 27 de junho de 2022.



RAFAEL AUGUSTO MELHADO

Advogado - OAB/PR 105.600



## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Processo Administrativo Nº 70/2022

Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2022

Objeto: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR.

Aos 27 dias do mês de junho de dois mil e vinte dois, foi encaminhado a este setor, ofício emitido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a Sr<sup>a</sup> Gilmara Neris de Souza Prado, solicitando a realização do processo de inexigibilidade de licitação para celebrar a parceria/colaboração do município com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAI DE BARRA DO JACARÉ - PR, conforme Lei Municipal nº 726/2020, 457/2012 e 748/2021.

Seguindo a análise do setor jurídico, a Lei nº 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades referente as parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, é realizado de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração. Portanto, há aquisições e contratações que possuem caracterização específicas, tornando impossíveis e/ ou inviáveis as licitações ou chamamentos nos trâmites usuais.

Assim, o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





Logo, a referida lei traz que é inexigível o chamamento público, uma vez que não há competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto e a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei.

Constam no presente processo, a solicitação detalhada do setor responsável, junto com os demais documentos necessários, onde fica estabelecida a parceria entre o município de Barra do Jacaré/PR com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAI DE BARRA DO JACARÉ - PR, CNPJ: 15.440.630/0001-54, para auxiliar nas despesas de custeio, no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela APAI.

Antes da ratificação do processo de inexigibilidade 10/2022 pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da empresa para verificar se a mesma está apta para a parceria com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

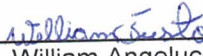
Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 10/2022, atende na sua integra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo a autoridade competente para sua ratificação e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.


Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 28 de junho de 2022.

  
Hélder Henrique Ferreira Moreno  
Presidente da CPL  
Portaria nº 06/2022

  
William Angeluce Justo  
Secretário da CPL  
Portaria nº 06/2022

  
Donizete Gusmão  
Membro da CPL  
Portaria nº 06/2022



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento à Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005.

## RESOLVE:

Art. 1.º – Fica nomeado o Servidor Municipal TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES, portador de RG n.º 11.084.905-2 SESP/PR e inscrito no CPF n.º 086.610.469-04, para atuar na função de Pregoeiro, nos processos de Licitação na Modalidade Pregão, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2.º – O Pregoeiro, ora nomeado através desta portaria, atuará em todas as fases dos certames, presencial ou eletrônico, sendo na abertura das propostas, promoção de disputa de lances de preços, suspensão e reinício dos certames, processo decisório em questões que possam surgir nos certames, recebimento de recursos, adjudicação do objeto da licitação e o exercício de todos os demais atos e procedimentos inerentes às suas atividades:

Art. 3.º – Ainda ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais, na condição de Equipe de Apoio ao Pregoeiro, como segue:

I – Auxiliar de Pregoeiro (Equipe de apoio): ANDREIA APARECIDA DA SILVA – portadora de RG n.º 8.025.956-5 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 026.905.039-64.

II – Auxiliar de Pregoeiro (Equipe de apoio): MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 772.138.079-00

Art. 4.º – Conceder aos servidores em questão (pregoeiro e membros) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 5.º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º 104/2021 de 07/06/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 04 de janeiro 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



# Município de Barra do Jacaré - 2022

## Classificação por Fornecedor

### Processo inexigibilidade 10/2022

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 35268-6 APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 15.440.630/0001-64 Telefone: 49999649435 Status: Habilitado            Email: barradojacare@apaepjr.org.br            Representante: 32337-3 APARECIDA LUCIA DA CUNHA</p>									
001	21336 PARCERIALABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BARRA DO JACARÉ	UN	1,00	Habilitado	APAE		80.000,00	80.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							80.000,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO


### Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022

#### Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 30 e 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Objeto: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR – APAE. Valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), adjudicado à empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR – APAE, CNPJ 15.440.630/0001-54, conforme quadro a seguir:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR			UN	1,00	80.000,00	80.000,00
TOTAL								80.000,00

Barra do Jacaré/PR, em 28 de junho de 2022.

  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Nº Processo: 70/2022. Objeto PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR, conforme Lei Municipal nº 726/2020, Lei Municipal nº 457/2012 e Lei Municipal nº 748/2021. Fundamento Legal: Art. 30 e 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Ratificação em 22/02/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). Contratada: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR, CNPJ 15.440.630/0001-54, conforme quadro a seguir:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR			UN	1,00	80.000,00	80.000,00
TOTAL								80.000,00

Barra do Jacaré/PR, 27 de Junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

Nº Processo: 70/2022. Objeto PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR, conforme Lei Municipal nº 726/2020, Lei Municipal nº 457/2012 e Lei Municipal nº 748/2021. Fundamento Legal: Art. 30 e 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Ratificação em 22/02/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). Contratada: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR, CNPJ 15.440.630/0001-54, conforme quadro a seguir:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR			UN	1,00	80.000,00	80.000,00
TOTAL								80.000,00

Barra do Jacaré/PR, 27 de Junho de 2022.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:68A45D3D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2022. Edição 2549  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>